

Tipificação Resumida: Deixar guardar dist segurança lat/front entre seu veíc e demais e ao bordo pista.			Código do Enquadramento: 580-00	
Amparo Legal: Art. 192.				
Tipificação do Enquadramento: Deixar de guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu veículo e os demais, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade, às condições climáticas do local da circulação e do veículo.				
Gravidade: Grave	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
Pontuação: 5	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:	
1. Veículo que não manter distância frontal ou lateral, entre o seu veículo e os demais ou se aproxima do bordo da pista, colocando em risco a segurança do trânsito, considerando no momento a velocidade, as condições climáticas, do local e/ou do veículo. 2. Motocicletas, motonetas e ciclomotores transitando entre veículos de filas adjacentes; ou entre os veículos e a calçada; ou entre veículos e o bordo da pista, estando os outros veículos em movimento ou imobilizados, colocando em risco a segurança do trânsito.	1. Motocicletas, motonetas e ciclomotores transitando entre faixas de circulação de mesmo sentido, em baixa velocidade, quanto o trânsito estiver lento ou parado, desde que este movimento não esteja colocando em risco a segurança do trânsito. 2. Veículo que passar ou ultrapassar bicicleta sem guardar distância regulamentada, utilizar enquadramento específico: 589-40, art. 201. 3. Veículo que transitar pela contramão, utilizar enquadramento específico: 572-00 ou 573-80, art. 186. 4. Veículo que forçar passagem entre veículos que transitando em sentido opostos, estejam na iminência de passar um pelo outro, utilizar enquadramento específico: 579-70, art. 191. 5. Veículo que ultrapassar pela contramão outro veículo, utilizar enquadramento específico: 592-41 a 596-70, art. 203, I a V.	1. Art. 29. O trânsito de veículos nas vias terrestres abertas à circulação obedecerá às seguintes normas: [...] II - o condutor deverá guardar distância de segurança lateral e frontal entre o seu e os demais veículos, bem como em relação ao bordo da pista, considerando-se, no momento, a velocidade e as condições do local, da circulação, do veículo e as condições climáticas. 2. Para avaliar se a distância é segura, considerar as condições que propiciam acidentes, por exemplo: 2.1. pista molhada, neblina; 2.2. volume de tráfego; 2.3. geometria da via; 2.4. velocidade dos veículos.	1. Pista molhada, veículo transitando sem manter distância segura em relação ao outro veículo. 2. Motocicleta fazendo zigue-zague, entre veículos que transitam lentamente em virtude de engarrafamento. 3. Motocicleta circulava junto a outro veículo, na mesma faixa, com risco de colisão. 4. O veículo não manteve distância de segurança, esbarrando no retrovisor de outro veículo. 5. A motocicleta transitava entre as faixas em alta velocidade não mantendo distância segura em relação aos outros veículos, com risco de colisão.	

Informações Complementares:

Não há.

Consulta Pública